



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2712.01-23-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/23**

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dar-se-á pela necessidade da REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2.2. A presente aquisição justifica-se pela necessidade da Secretaria de Saúde do município de MILHÃ de prover os diversos setores de atendimento com as suas respectivas demandas, garantindo a satisfação dos usuarios do sistema público de saude do Municipio de MILHÃ.

2.3. Prover as unidades de atendimento com a oferta de medicamentos e produtos de saúde necessários ao desempenho das atividades diárias dos profissionais da saude.

2.4. Garantir os insumos necessários ao tratamento, prevenção e a atuação dos profissionais que lidam nas diversas atividades da saude pública de MILHÃ.

2.5. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9, § 3, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6. - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

3-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Com relação à entrega:

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, em local a ser designado pelas Secretaria de Saude / FMS contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual. A entrega deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h as 11h e de 13h as 17h, de Segunda a Sexta-feira.

3.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

3.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.



3.2. Com relação ao recebimento:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com

as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e

quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

3.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5 - DO FORNECIMENTO

5.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado p ela Secretaria de Saude / FMS deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Saude / FMS e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

5.3 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

5.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.5 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES.				
	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES				
		100.00	PACOTE	6,020	602,00
00002	ALFABETO RADIOLOGICO DE CHUMBO.				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	ALFABETO RADIOLOGICO DE CHUMBO		
	3.00 UNIDADE	213,880	641,64
00003	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO (ESTERIL).		
	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO (ESTERIL)		
	700.00 UNIDADE	4,210	2.947,00
00004	CANULA DE GUEDEL N° 01.		
	CANULA DE GUEDEL N° 01		
	10.00 UNIDADE	4,840	48,40
00005	CANULA DE GUEDEL N° 02.		
	CANULA DE GUEDEL N° 02		
	10.00 UNIDADE	4,280	42,80
00006	CANULA DE GUEDEL N° 03.		
	CANULA DE GUEDEL N° 03		
	10.00 UNIDADE	4,280	42,80
00007	CANULA DE GUEDEL N° 04.		
	CANULA DE GUEDEL N° 04		
	10.00 UNIDADE	3,530	35,30
00008	CANULA DE GUEDEL N° 05.		
	CANULA DE GUEDEL N° 05		
	10.00 UNIDADE	4,840	48,40
00009	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO		
	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - ADULTO		
	2,000.00 UNIDADE	1,020	2.040,00
00010	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - PEDIÁTRICO		
	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - PEDIÁTRICO		
	600.00 UNIDADE	1,220	732,00
00011	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 18 X 24		
	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 18 X 24		
	5.00 UNIDADE	1.163,630	5.818,15
00012	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 24 X 30		
	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 24 X 30		
	5.00 UNIDADE	792,830	3.964,15
00013	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 35 X 35		
	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 35 X 35		
	5.00 UNIDADE	2.594,800	12.974,00
00014	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 35 X 43		
	CHASSIS RADIOGRAFICO COM ECRAN 35 X 43		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	5.00 UNIDADE	2.594,800	12.974,00
00015	COLETOR DE URINA INFANTIL (MASCULINO).		
	COLETOR DE URINA INFANTIL (MASCULINO)		
	300.00 UNIDADE	4,090	1.227,00
00016	COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL.		
	COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL		
	7,000.00 AMPOLA	2,750	19.250,00
00017	CONJUNTO DE OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO (VALVULA REGULADORA PARA O2 CO		
	M FLUXOMETRO E		
	CONJUNTO DE OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO (VALVULA REGULADORA PARA O2		
	COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR) .		
	10.00 KIT	369,330	3.693,30
00018	DRENO DE PENROSE N° 1.		
	DRENO DE PENROSE N° 1		
	50.00 UNIDADE	2,680	134,00
00019	DRENO DE PENROSE N° 2.		
	DRENO DE PENROSE N° 2		
	50.00 UNIDADE	2,730	136,50
00020	DRENO DE PENROSE N° 3.		
	DRENO DE PENROSE N° 3		
	50.00 UNIDADE	2,830	141,50
00021	DRENO DE PENROSE N° 4.		
	DRENO DE PENROSE N° 4		
	50.00 UNIDADE	2,560	128,00
00022	EQUIPO MACROGOTAS.		
	EQUIPO MACROGOTAS		
	5,000.00 UNIDADE	1,330	6.650,00
00023	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL.,		
	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL		
	20,000.00 UNIDADE	0,960	19.200,00
00024	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL		
	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL		
	1,000.00 UNIDADE	1,390	1.390,00
00025	ESFIGMOMANOMETRO APARELHO DE MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL		
	ESFIGMOMANOMETRO APARELHO DE MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL		
	15.00 UNIDADE	63,060	945,90
00026	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: G		
	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: G		
	100.00 UNIDADE	1,230	123,00

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000341



00027	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: M		
	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: M		
	100.00 UNIDADE	1,230	123,00
00028	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: P		
	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM: P		
	100.00 UNIDADE	1,230	123,00
00029	ETER SULFURICO RECIPIENTE COM 1000ML..		
	ETER SULFURICO RECIPIENTE COM 1000ML		
	15.00 FRASCO	21,980	329,70
00030	EXTENSOR EM Y ESTERIL (PARA ABOCATH)		
	EXTENSOR EM Y ESTERIL (PARA ABOCATH)		
	3,000.00 UNIDADE	0,960	2.880,00
00031	FILME 18 X 24 - CAIXA COM 100 FILMES		
	FILME 18 X 24 - CAIXA COM 100 FILMES		
	15.00 CAIXA	125,160	1.877,40
00032	FILME 24 X 30 - CAIXA COM 100 FILMES		
	FILME 24 X 30 - CAIXA COM 100 FILMES		
	30.00 CAIXA	211,600	6.348,00
00033	FILME 30 X 40 - CAIXA COM 100 FILMES		
	FILME 30 X 40 - CAIXA COM 100 FILMES		
	15.00 CAIXA	352,080	5.281,20
00034	FILME 35 X 35 - CAIXA COM 100 FILMES		
	FILME 35 X 35 - CAIXA COM 100 FILMES		
	40.00 CAIXA	361,720	14.468,80
00035	FILME 35 X 43 - CAIXA COM 100 FILMES		
	FILME 35 X 43 - CAIXA COM 100 FILMES		
	30.00 CAIXA	422,400	12.672,00
00036	FIO GUIA - ADULTO		
	FIO GUIA - ADULTO		
	5.00 UNIDADE	35,730	178,65
00037	FIO GUIA - INFANTIL		
	FIO GUIA - INFANTIL		
	5.00 UNIDADE	42,880	214,40
00038	FIXADOR PARA RAIOS X - 38 LITROS		
	FIXADOR PARA RAIOS X - 38 LITROS		
	15.00 GALÃO	279,950	4.199,25
00039	KIT COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAM: PP, P, M E G		
	KIT COLAR CERVICAL PARA RESGATE TAM: PP, P, M E G		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



00040	5.00 KIT KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO. KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	51,270	256,35
00041	60.00 KIT KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL. KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	12,020	721,20
00042	60.00 KIT MASCARA DE RESERVATORIO. MASCARA DE RESERVATORIO	13,900	834,00
00043	20.00 UNIDADE MASCARA DE VENTURI - ADULTO (NÃO ESTÉRIL) MASCARA DE VENTURI - ADULTO (NÃO ESTÉRIL)	14,590	291,80
00044	20.00 UNIDADE MASCARA DE VENTURI - INFANTIL (NÃO ESTÉRIL) MASCARA DE VENTURI - INFANTIL (NÃO ESTÉRIL)	20,240	404,80
00045	20.00 UNIDADE MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 1. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 1	22,800	456,00
00046	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 1,5. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 1,5	65,000	1.300,00
00047	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 2. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 2	65,000	1.300,00
00048	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 2,5. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 2,5	47,100	942,00
00049	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 3. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 3	66,860	1.337,20
00050	30.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 4. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 4	14,600	438,00
00051	30.00 KIT MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 5. MASCARAS LARINGEAS DESCARTÁVEL N° 5	35,830	1.074,90

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



00052	30.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 1. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 1	25,830	774,90
00053	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 1,5. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 1,5	73,170	1.463,40
00054	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 2. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 2	291,670	5.833,40
00055	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 2,5. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 2,5	130,000	2.600,00
00056	20.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 3. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 3	291,670	5.833,40
00057	30.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 4. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 4	321,670	9.650,10
00058	30.00 KIT MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 5. MASCARAS LARINGEAS REUTILIZAVEL N° 5	335,840	10.075,20
00059	30.00 KIT OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL PARA USO ADULTO. OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL PARA USO ADULTO	321,670	9.650,10
00060	10.00 UNIDADE OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL PARA USO PEDIÁTRICO. OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL PARA USO PEDIÁTRICO	79,830	798,30
00061	10.00 UNIDADE PAPEL GRAU CIRURGICA 200 X 100 BOBINA P/EST PAPEL GRAU CIRURGICA 200 X 100 BOBINA P/EST	106,220	1.062,20
00062	20.00 ROLO PÊRA PARA ASPIRAÇÃO NASAL; PÊRA PARA ASPIRAÇÃO NASAL	76,430	1.528,60
00063	5.00 UNIDADE PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL 24 CM. PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL 24 CM	23,600	118,00
	50.00 UNIDADE	1,570	78,50

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000344



00064	REVELADOR PARA RAIOS X - 38 LITROS		
	REVELADOR PARA RAIOS X - 38 LITROS		
	15.00 GALÃO	660,030	9.900,45
00065	SERINGA 1 ML 26G COM AGULHA 0,45 X 13		
	SERINGA 1 ML 26G COM AGULHA 0,45 X 13		
	8,000.00 UNIDADE	0,250	2.000,00
00066	SERINGA 10 ML COM AGULHA 25 X7		
	SERINGA 10 ML COM AGULHA 25 X7		
	10,000.00 UNIDADE	0,690	6.900,00
00067	SERINGA 10 ML SEM AGULHA		
	SERINGA 10 ML SEM AGULHA		
	30,000.00 UNIDADE	0,460	13.800,00
00068	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25 X 7.		
	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25 X 7		
	15,000.00 UNIDADE	0,750	11.250,00
00069	SERINGA 20 ML SEM AGULHA.		
	SERINGA 20 ML SEM AGULHA		
	35,000.00 UNIDADE	0,620	21.700,00
00070	SERINGA 3 ML COM AGULHA 25 X7		
	SERINGA 3 ML COM AGULHA 25 X7		
	35,000.00 UNIDADE	0,360	12.600,00
00071	SERINGA 3 ML SEM AGULHA		
	SERINGA 3 ML SEM AGULHA		
	15,000.00 UNIDADE	0,320	4.800,00
00072	SERINGA 5 ML COM AGULHA 25 X 7		
	SERINGA 5 ML COM AGULHA 25 X 7		
	35,000.00 UNIDADE	0,340	11.900,00
00073	SERINGA 5 ML SEM AGULHA		
	SERINGA 5 ML SEM AGULHA		
	15,000.00 UNIDADE	0,310	4.650,00
00074	SERINGA DE 60 ML		
	SERINGA DE 60 ML		
	200.00 UNIDADE	2,050	410,00
00075	SONDA DE FOLEY N° 24 (2 VIAS).		
	SONDA DE FOLEY N° 24 (2 VIAS)		
	100.00 UNIDADE	2,860	286,00
00076	TORNEIRA DE 3 VIAS		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	TORNEIRA DE 3 VIAS		
	30.00 UNIDADE	1,000	30,00
00077	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO POLIPROPILENO INQUEBRÁVEL. UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO POLIPROPILENO INQUEBRÁVEL		
	120.00 UNIDADE	13,390	1.606,80
00078	ACIDO URICO ENZIMATICO ACIDO URICO ENZIMATICO		
	24.00 KIT	43,020	1.032,48
00079	SORO ANTI A DE 10 ML SORO ANTI A DE 10 ML		
	12.00 UNIDADE	31,930	383,16
00080	SORO ANTI B DE 10 ML SORO ANTI B DE 10 ML		
	12.00 UNIDADE	118,220	1.418,64
00081	SORO ANTI D DE 10 ML SORO ANTI D DE 10 ML		
	12.00 UNIDADE	31,930	383,16
00082	ANTIESTREPTOLISINA ASO; ANTIESTREPTOLISINA ASO		
	15.00 KIT	26,540	398,10
00083	COLESTEROL ENZIMATICO COLESTEROL ENZIMATICO		
	32.00 KIT	102,850	3.291,20
00084	COLETOR PARA FEZES E URINA COLETOR PARA FEZES E URINA		
	8,000.00 UNIDADE	0,620	4.960,00
00085	CREATININA CINETICA CREATININA CINETICA		
	30.00 KIT	3,070	92,10
00086	FITA PARA SUMARIO DE URINA COM 100 TIRAS FITA PARA SUMARIO DE URINA COM 100 TIRAS		
	30.00 CAIXA	19,900	597,00
00087	GLICOSE ENZIMATICA GLICOSE ENZIMATICA		
	30.00 KIT	68,000	2.040,00
00088	LAMINA PONTA FOSCA CX COM 50 LAMINAS LAMINA PONTA FOSCA CX COM 50 LAMINAS		
	200.00 CAIXA	7,240	1.448,00

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



00089	LATEX - FATOR REUMATOIDE			
	LATEX - FATOR REUMATOIDE			
	15.00 KIT	3,250	48,75	
00090	PROTEINA C REATIVA - PCR			
	PROTEINA C REATIVA - PCR			
	24.00 KIT	20,350	488,40	
00091	PIPETA AUTOMATICA DE 10 MICROLITROS			
	PIPETA AUTOMATICA DE 10 MICROLITROS			
	3.00 UNIDADE	202,200	606,60	
00092	PIPETA DE VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS			
	PIPETA DE VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS			
	5.00 UNIDADE	100,540	502,70	
00093	SORO DE COOMBS DE 10 ML			
	SORO DE COOMBS DE 10 ML			
	5.00 UNIDADE	79,200	396,00	
00094	HCG -TESTE DE GRAVIDEZ (SORO E URINA) TIRAS			
	HCG -TESTE DE GRAVIDEZ (SORO E URINA) TIRAS			
	30.00 CAIXA	29,600	888,00	
00095	AST / TGO			
	AST / TGO			
	12.00 KIT	2,500	30,00	
00096	ALT / TGP			
	ALT / TGP			
	12.00 KIT	3,170	38,04	
00097	TRIGLICERIDES ENZIMATICO			
	TRIGLICERIDES ENZIMATICO			
	30.00 KIT	4,060	121,80	
00098	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PEQUENO 12 X 75mm			
	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PEQUENO 12 X 75mm			
	20.00 CAIXA	0,230	4,60	
00099	UREIA ENZIMATICA/COLORIMETRICA			
	UREIA ENZIMATICA/COLORIMETRICA			
	30.00 KIT	2,900	87,00	
00100	VACUTAINER COM GEL			
	VACUTAINER COM GEL			
	120.00 CAIXA	110,580	13.269,60	
00101	VACUTAINER CINZA (GLICOSE)			
	VACUTAINER CINZA (GLICOSE)			

000347

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	20.00 CAIXA	22,720	454,40
00102	VACUTAINER ROXO (HEMOGRAMA)		
	VACUTAINER ROXO (HEMOGRAMA)		
	120.00 CAIXA	74,160	8.899,20
00103	VACUTAINER VERMELHO (BIOQUIMICA)		
	VACUTAINER VERMELHO (BIOQUIMICA)		
	80.00 CAIXA	44,090	3.527,20
00104	VDRL PRONTO PARA O USO		
	VDRL PRONTO PARA O USO		
	30.00 UNIDADE	58,650	1.759,50
00105	PIPETA DE VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITOS		
	PIPETA DE VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITOS		
	3.00 UNIDADE	100,540	301,62
00106	EQUIPO MACROGOTAS		
	EQUIPO MACROGOTAS		
	1,000.00 UNIDADE	1,330	1.330,00
00107	LÂMINA PARA MICROSCOPIA (PONTA FOSCA)		
	LÂMINA PARA MICROSCOPIA (PONTA FOSCA)		
	500.00 CAIXA	10,500	5.250,00
00108	COLETOR DE URINA 20 ML		
	COLETOR DE URINA 20 ML		
	3,000.00 UNIDADE	4,290	12.870,00
00109	FITA PARA AUTOCLAVE		
	FITA PARA AUTOCLAVE		
	1,000.00 UNIDADE	5,650	5.650,00
00110	SERINGA 3 ML / COM AGULHA 25X7		
	SERINGA 3 ML / COM AGULHA 25X7		
	4,000.00 UNIDADE	0,290	1.160,00
00111	SERINGA 5 ML / COM AGULHA 25X7		
	SERINGA 5 ML / COM AGULHA 25X7		
	3,000.00 UNIDADE	0,360	1.080,00
00112	SERINGA 10 ML / COM AGULHA 25X7		
	SERINGA 10 ML / COM AGULHA 25X7		
	3,000.00 UNIDADE	0,690	2.070,00
00113	SERINGA 20 ML / COM AGULHA 25X7		
	SERINGA 20 ML / COM AGULHA 25X7		
	3,000.00 UNIDADE	0,750	2.250,00
00114	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL		
	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL		
	2,000.00 UNIDADE	1,760	3.520,00
00115	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO P.		
	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO P		
	1,500.00 UNIDADE	1,200	1.800,00
00116	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO M.		
	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO M		

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	1,500.00 UNIDADE	1,200	1.800,00
00117	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO G.		
	ESPÉCULO DESCARTAVEL TAMANHO G		
	1,500.00 UNIDADE	1,200	1.800,00
00118	ESCOVA CERVICAL		
	ESCOVA CERVICAL		
	1,000.00 UNIDADE	0,420	420,00
00119	ADESIVO ODONTOLOGICO		
	ADESIVO ODONTOLOGICO		
	500.00 UNIDADE	19,200	9.600,00
00120	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL		
	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL		
	300.00 UNIDADE	21,320	6.396,00
00121	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DE CALCIO		
	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DE CALCIO		
	300.00 UNIDADE	29,050	8.715,00
		VALOR TOTAL R\$	418.459,09

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 418.459,09 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos);

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

9 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a

000349

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

MILHÃ - CE, 28 de dezembro de 2023.


CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ
ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAÚDE

000350

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO
 PREGOEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
 Ref.: PREGÃO Nº 2712.01-23-SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 2712.01-23-SRP na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:..... Endereço Completo: Telefone:..... Fax: E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	(DESCRIÇÃO DO ITEM)	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____

Valor total é de R\$ _____ (_____).

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil:.....Cargo/Função: Endereço residencial completo:..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº: RG nº: Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos de operacionalização do sistema eletrônico, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 2712.01-23-SRP.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 2712.01-23-SRP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 2712.01-23-SRP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

 Assinatura e carimbo
 (Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2712.01-23-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/23

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de _____, o Município de MILHÃ, através da _____ com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e as Empresas qualificadas abaixo, resolve(m) firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2712.01-23-SRP, e a respectiva homologação datada de ____ de _____ de _____, sujeitando-se às normas disciplinares dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Federal nº 10.520, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a classificação das propostas e, pelas condições do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

Empresa: _____; C.N.P.J. nº _____, estabelecida à _____. representada neste ato pelo Sr(a). _____ C.P.F. nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	_____	_____	_____	_____
VALOR TOTAL R\$ _____					_____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contida no contrato e/ou ordem de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o determinado pela contratante sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ord em bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em títulos oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos só estará caracterizado mediante solicitação do pedido e/ou assinatura do contrato de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

O fornecedor deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2712.01-23-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante



legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitação o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores registrados serão firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante na presente ata está condicionado a observância de suas especificações, e quando couber, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser fornecidos nas especificações conforme o ANEXO I do edital e conforme a Proposta de Preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.



Por iniciativa da Administração, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores interessados, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E/OU ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão dos contratos de aquisição e/ou das ordens de fornecimentos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte (homologados), que se constitui na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice ICP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) Nota(s) Fiscal(is)/Nota(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do (s) Órgão(s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2712.01-23-SRP e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinaram.

MILHÃ - CE, em ____ de _____ de ____.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF nº _____

2. _____
 CPF nº _____



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O (A) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado (a) pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado a licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na _____, portador (a) do _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ CE. .**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	_____	_____	_____	_____

VALOR GLOBAL R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (.....)
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2712.01-23-SRP são meramente estimativos, conforme art. 46 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/23 _____, e da realização do Pregão nº 2712.01-23-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele previstos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____/____/____ extinguido-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por cracha, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;



1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2712.01-23-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação de objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 07-Secretaria de Saúde / FMS unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde - FMS.
3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em peritas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições leiladas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e nominal, para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução de objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não cumprir a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falsar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no contrato;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impenitente ou reconhecida força maior, não devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
 - 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, restrizada a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/23 e Pregão nº 2712.01-23-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____